



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER N.º12/2019

MATÉRIA: Institui o Programa de Regularização Fiscal (REFIS) do Município de Ipaporanga, dispõe sobre o parcelamento de Créditos Tributários, Não Tributários, da Remissão Tributária e da outras providências.

RELATOR: Francisco Júnior Evaristo Lima
(Vice-Presidente da Comissão).

PARECER APROVADO

A propositura em análise tem o objetivo de garantir no Programa de Regularização Fiscal do Município de Ipaporanga – REFIS a promoção de regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensão ou não.

RELATÓRIO

O Chefe do Executivo encaminha à Casa Legislativa, o Projeto de Lei que Institui o Programa de Regularização Fiscal (REFIS) do Município de Ipaporanga, dispõe sobre o parcelamento de Créditos Tributários, Não Tributários, da Remissão Tributária e da outras providências.

A PROPOSTA NAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O não pagamento das parcelas até o dia do vencimento, não impedirá o seu recebimento, acarretará a multa na seguinte proporção:

I – 1% (um por cento) sobre o valor da parcela quando o pagamento for efetuado até trinta (30) dias depois de verificado o vencimento;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

II- 3% (três por cento) sobre o valor da parcela quando o pagamento for efetuado até sessenta (60) dias depois de verificado o vencimento;

III- 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela quando o pagamento for efetuado (60) dias depois de verificar o vencimento.

A presente Proposta busca atender as determinações do LRF e, paralelamente, dar ao contribuinte que possui débitos em atraso com a Fazenda Municipal a possibilidade de regularizar a situação, como já asseverado, através de adoção de regime especial de parcelamento, com redução de multas incidentes sobre os valores lançados.

VOTO

Pelo exposto, entendemos que a propositura está apta para tramitar regularmente por esta Egrégia Casa de Leis. É o nosso parecer é FAVORAVEL a aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 11 de Dezembro de 2019.

Vereador: Francisco Júnior Evaristo Lima
Presidente Comissão
Finança, Orçamentos, Fiscalização e Controle.

Vereador: Manoel Santana Vieira
Vice-Presidente da Comissão
Finança, Orçamentos, Fiscalização e Controle.

Exmo. Sr.
Francisco Antonio Pereira Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Ipaporanga
Nesta.